



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 / 2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80 / 2025

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 13/05/2025

PA. Nº 1172/2025

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO POMADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PREÂMBULO

**1.1 PARTES** - MUNICIPIO DE BERTIOGA, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga/SP, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. **Fabiana Paviani**, portadora da cédula de identidade nº 18.419.571 SSP/SP e CPF/MF nº 251.118.538-55 e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, estabelecida à ROD. BR 101 NORTE, S/N, KM 56 6 GALPÃO 01 E GALPÃO 02, Bairro: JD PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP: 53409-260, representada pelo Sr. **Adryano Luccas Medeiros de Assis**, portador da cédula de identidade RG: **7.427.695 SDS/PE**, CPF: **072.180.034-35**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4348/2023 e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

**1.2. FUNDAMENTO** - Esta da Ata de Registro de Preços decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 20 / 2025, cuja toda documentação encontra-se juntada ao Processo Administrativo nº 1172/2025.

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1 NATUREZA DA ATA - A DETENTORA** obriga-se ao fornecimento conforme abaixo relacionado.

#### Itens Registrados:

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.65.31.0491.8	BI	PRATI DONAD(PR)	80000	R\$ 1,95	R\$ 156000,00
NEOMICINA+BACITRACINA POMADA BISNAGA 10GR <<<<DESCRIÇÃO TÉCNICA>>>> - BISNAGA COM 15G. - MEDICAMENTO GENÉRICO DE ACORDO COM A LEI 9787/99.						
3	1.65.31.0516.7	BI	PRATI DONAD(PR)	100000	R\$ 1,49	R\$ 149000,00
DEXAMETASONA 0,1% CREME (COMPRAS)						
10	1.65.31.0738.0	TB	PRATI DONAD(PR)	15000	R\$ 2,05	R\$ 30750,00
ACICLOVIR CREME 50 MG/G. BISNAGA 10 GR. - COMPRAS						



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**2.2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento; ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 20 / 2025.

**2.3** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 20 / 2025.

**2.4** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**a) PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – Expedida a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a detentora da Ata deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, providenciar a entrega dos materiais requisitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito da ampla defesa.

**b) LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – O local de entrega será no **Almoxarifado da Saúde**, de 2ª a 6ª feira, rigorosamente das 8h30m às 11h00m e das 13h30m às 16h30m, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga. Tel.: (13) 3319-8044.

**c)** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

### **3. PRAZOS**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – A validade da Ata de Registro de Preços será de um (01) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1. PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo(s) produtos/serviços descritos na cláusula 2ª, caso haja adesão.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou fatura à Secretaria Requisitante, ou ao responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

**4.2.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

**4.3. REAJUSTAMENTO** – Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**4.3.1.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**4.3.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.3.2.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela Secretaria detentora da Ata.

## **5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1. VALOR** - O valor (estimado) desta Ata de Registro é de R\$ 335.750,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

## **6. RESPONSABILIDADES**

**6.1. A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

**6.2.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Registro de Preços de que este decorre, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

## **7. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.2.** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

**7.2.1.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.2.1.1.** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Prefeitura Municipal de Bertioga, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

**7.3.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à DETENTORA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**7.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à DETENTORA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

**7.6.** Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

**7.6.1** Advertência;

**7.6.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bertioga, pelo prazo de até dois anos;

**7.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.7.** Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

**7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a DETENTORA intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Bertioga quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

**7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela DETENTORA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da DETENTORA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 166 da Lei Federal no 14.133/21.

**7.10.1.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

**7.11.** Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA.

**7.12.** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

**7.13.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Bertioga.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**7.14.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Bertioga. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.15.** Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**7.16.** A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.17.** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.18.** A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

**7.19.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**7.20.** O pagamento de multas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**7.21.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**7.22.** Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**7.23.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**8.1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Registro de Preços de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

**8.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**8.4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, 13 de maio de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Fabiana Paviani

Secretária Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA

Adryano Luccas Medeiros de Assis

DETENTORA

Testemunhas:

01- \_\_\_\_\_  
Vinicius Vieira Dias da Cruz  
Registro PMB nº 5902

02- \_\_\_\_\_  
Cristina Raffa Volpi  
Registro PMB nº 5672